

**MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2016
CONCURSO DE PROJETOS – OSCIP**

1 - PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte torna pública a abertura e a realização do Concurso de Projetos nº 003/2016, com fundamento no Decreto Federal nº 3.100/99, observadas subsidiariamente as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, para selecionar PROJETO de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, como tal qualificada em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 e com a Lei Estadual nº 15.731/06, para celebrar **TERMO DE PARCERIA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e todos os seus anexos, constantes do processo nº 2016.0000.601.0452.

2 – OBJETO

Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei Estadual nº 15.731/06, para celebrar Termo de Parceria, em estreita cooperação com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, visando à Produção e Execução da XVII Canto da Primavera 2016: MOSTRA NACIONAL DE MÚSICA, na cidade de Pirenópolis, observadas as especificações técnicas e a descrição das atividades estabelecidas nos Anexos I, II, III, IV e V.

3 - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA

3.1 – Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO** deverão ser entregues no **dia 24 de agosto de 2016, às 14h30min**, no local abaixo descrito:

**Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
Av. Anhanguera, Nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74110-010**

3.1.1 - Os elementos previstos nos Anexos, bem como os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, cada qual com seu conteúdo identificado, como segue:

ENVELOPE 1

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Item 5)
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONCURSO DE PROJETOS - OSCIP/003/2016**

ENVELOPE 2

**PROJETO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONCURSO DE PROJETOS - OSCIP/003/2016**

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Concurso as OSCIPS que tenham previstos nos seus Estatutos objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 2 e que não estejam em mora com a prestação de contas de recursos recebidos desta Secretaria ou outras esferas de Governo, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado de Goiás ou outros entes públicos, e ainda não terem incorrido em:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênio, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Ocorrência de dano ao erário;
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios , contratos de repasse ou termos de parceria.

4.2 – O Edital, com todos os seus Anexos, estarão à disposição das interessadas na sede desta Secretaria, na sala da Gerência de Licitação, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, podendo também ser obtido no endereço eletrônico: <http://www.seduc.go.gov.br/servicos/licitacao>, buscar **Concurso de Projetos 003/2016 – CANTO DA PRIMAVERA**

4.2.1 – Será dada visibilidade ao chamamento na primeira página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, conforme §1º, do art. 23, do Decreto nº 3.100/1999.

4.3 - Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a este Concurso serão prestados mediante solicitação escrita, formulada até 05 (cinco) dias antes da data prevista para a abertura dos envelopes, apresentadas na Gerência de Licitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no horário das 08h às 17h, de segundas às sextas-feiras.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Estatuto social consolidado, devidamente registrado, ou original com respectivas alterações, acompanhados de:
 - a-1) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com os respectivos números referentes ao Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles.
 - a-2) ata de eleição de sua atual diretoria.
- b) Decreto Estadual de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 15.731/06.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Comprovante de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS
- f) Comprovante de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultados do último exercício, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como pelo representante legal da entidade, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da instituição, sendo vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base no balanço calculado pelo contador do proponente. Será aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ANC}) / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1$$

$$\underline{\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1}$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1$$

Onde: **ILG** = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

ANC = ativo não circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

PL = patrimônio líquido

- c) A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices ILG, ILC e ISG, nos termos da fórmula acima estará automaticamente inabilitada para o certame.

5.4 - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá obrigatoriamente apresentar documentos comprobatórios do direito.
- b) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Governo Estadual e demais entes públicos da federação.
- d) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, que em caso de possuir servidor público em seu quadro de pessoal na composição de conselho da Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, que o mesmo não perceba remuneração ou subsídio, a qualquer título.
- e) Fica vedada a participação ou apresentação no concurso de qualquer servidor público estadual ou dirigente de órgãos ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9. III, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao procedimento em tela.
- f) Documento firmado pelo representante legal da OSCIP, indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no *Diário Oficial* do Estado de Goiás.
- g) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.
- h) Declaração, para fins de prova na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.
- i) Declaração de que disponibilizará pessoal qualificado e predisposto para realizar o objeto do Termo de Parceria.
- j) Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os

documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

6 – OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.2 - Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial. A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

6.2.1 – Os proponentes que optarem pela autenticação realizada por um servidor da Gerência de Licitações, deverá solicitar **em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.**

6.3 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

6.4 - As OSCIPs interessadas que não apresentarem os documentos exigidos ou os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão consideradas inabilitadas.

6.5 – A existência de agente político de Poder ou do Ministério Público, chefe de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, no elenco de dirigentes da entidade resultará em inabilitação.

7 – DAS COMISSÕES JULGADORAS

7.1 – Serão 2 (duas) comissões sendo, uma Comissão Julgadora de Habilitação e uma Comissão Julgadora dos Projetos.

7.2 – DA COMISSÃO JULGADORA DE HABILITAÇÃO – Será responsável pelo julgamento da fase de habilitação e, poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Ela será composta por 3 (três) integrantes da Comissão Permanente de Licitação da SEDUCE.

7.3 – DA COMISSÃO JULGADORA DOS PROJETOS – Realizará o julgamento dos projetos, bem como Classificará as propostas das OSCIPs, composta por 3 (três) membros sendo, 01 (um) membro do Poder Executivo, 1 (um) membro

especialista no tema objeto do concurso e, 1 (um) membro do Conselho de Política Pública da área de competência. Ela será designada por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

7.3.1 – Não será admitida a participação, nas Comissões Julgadoras, de membros que possuam qualquer afinidade com participantes do certame.

7.4 – As Comissões Julgadoras não serão renumeradas.

8 – DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

8.1 - Na Sessão de Abertura o Presidente da Comissão Julgadora de Habilitação procederá à abertura dos ENVELOPES 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após sua verificação formal, conferindo e rubricando o seu conteúdo que, em seguida, também será rubricado pelos demais membros da Comissão e, a seguir, juntado ao respectivo processo administrativo.

8.1.1 – Na sequência, após a análise e deliberação sobre o conteúdo do ENVELOPE 01, a Comissão Julgadora de Habilitação abrirá os ENVELOPES 02 – PROJETOS, somente das candidatas que tenham atendido todas as exigências de habilitação deste Edital.

8.2 – Em seguida haverá a conferência formal dos documentos, com as assinaturas dos membros da Comissão de Habilitação nas folhas do conteúdo do envelope 02. Imediatamente os projetos serão entregues à Comissão Julgadora dos Projetos, que a seu critério e por deliberação, poderá suspender a sessão para posterior análise dos trabalhos apresentados.

8.3 - Os PROJETOS serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e/ou comunicado diretamente aos interessados, que será efetuado somente após a referida publicação na Imprensa Oficial.

8.4 - Durante o período de estudo, as OSCIPs, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao(s) PROJETOS, sob pena de desclassificação.

8.5 - A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIPs, que deverão ser fornecidos por escrito, no prazo de 03 (três) dias, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETOS(S), sob pena de desclassificação.

8.6 - Na seleção e no julgamento dos PROJETOS, levar-se-ão em conta:

- a)** o mérito intrínseco e adequação a este edital do projeto apresentado;
- b)** a capacidade técnica e operacional da candidata;

- c) a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- d) o ajustamento às especificações técnicas;
- e) a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- f) a análise dos documentos referido no art. 11, § 2º. Do Decreto 3.100/1999.

8.7 - O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados neste Edital de Concurso.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

9.1. Os critérios de classificação dos projetos consistirão em verificar se o(s) Projeto(s) atende(m) aos requisitos técnicos obrigatórios, definidos no Anexo IV.

9.2. Será declarado vencedora a OSCIP que obtiver maior pontuação, conforme Anexo IV;

9.3. Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, adotar-se-á o seguinte critério: i) Menor valor financeiro proposto para execução do projeto; ii) Sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, em analogia ao que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.4 Serão desclassificados os projetos que constarem em sua planilha orçamentária/cronograma de execução item relativo a Taxa de Administração, de Gerência ou similar.

9.5 - Classificadas as instituições, após análise dos PROJETOS, de acordo com os critérios objetivos definidos neste Edital, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no *Diário Oficial* do Estado de Goiás, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos;

9.5.1. O prazo de recurso não será aberto caso na sessão estiverem presente todos os prepostos ou representantes legais dos licitantes e, em comum acordo, for adotada essa decisão, que será lavrada em ata.

9.6- Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.

9.7- As Comissões Julgadoras, conforme cada caso, deverão receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao fim do prazo para apresentação dos recursos, cabendo-lhe manter

ou rever sua decisão, observado o constante no art. 31, § 1º e incisos do Decreto n.º 3.100/99.

9.8 – É vedado como critérios de seleção, de desqualificação ou pontuação: i) o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal; ii) a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades com entidades sediadas na localidade onde devera ser celebrado o Termo de Parceria; iii) o volume de contrapartida de ou de qualquer outro benefícios oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico.

10 - RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Para a consecução do objeto de parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, a proponente selecionada receberá, no máximo, a quantia prevista no item 7 do Anexo I.

10.2 As despesas para execução do Termo de Parceria devem estar integralmente disposto no orçamento proposto pela OSCIP

11 - DO REPASSE DE RECURSOS

11.1 O recurso disponível para o projeto será de até R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), a serem repassado em 03 (três) parcelas: a **primeira** em 05/09/2016 no Valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), a **segunda** em 05/10/2016 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a **terceira** em 05/11/2016 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

11.2 A correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria será objeto de prestação de contas à comissão competente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - parecer e relatório de auditoria independente;
- IV – entrega do extrato da execução física e financeira;
- V – comprovação de publicidade por qualquer meio eficaz, após o encerramento do evento, apresentando relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

11.2.1 Além da prestação de contas específica ao presente Termo de Parceria, conforme o parágrafo 2º do art. 11 do Decreto Federal 3.100/99, que em seu *caput* se remete ao disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 9.790/99, a OSCIP deverá realizar uma prestação de contas anual, aos

órgãos competentes, sobre a totalidade das operações do exercício. Essa será instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do art. 19 do Decreto Federal 3.100/99, conforme o caso.

11.2.2 A auditoria independente deveser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

11.2.3 Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independentes deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa;

11.2.4 O extrato da execução física e financeira deverá ser publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o termo do exercício financeiro;

11.2.5 Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declarados em lei, incluídas as organizações sociais, serviços sociais autônomos e organização da sociedade civil de interesse público.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A SEDUCE não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado por este concurso.

12.2 - As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

12.3 - As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

12.4 - Julgados os PROJETOS e homologado o resultado deste CONCURSO proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da convocação.

12.5 - Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, por meio de procuração, se for o caso.

12.6 - Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

12.7 – No momento da outorga do Termo de Parceria, a SEDUCE verificará o regular funcionamento da organização, de acordo com o artigo 9º do Decreto Federal nº 3.100/99. Sendo vedada a celebração dessa parceria, no caso da ocorrência de qualquer das condutas relacionadas no artigo citado;

12.8 – O **OSCIP** fará publicar na imprensa oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, de acordo com os artigo 13 da Lei Estadual nº 15.731/06, bem como suas seleções de pessoal, conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal;

12.9 A SEDUCE publicará no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo de parceria, contendo o nome do dirigente da OSCIP responsável pela boa administração dos recursos repassados, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

12.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Julgadora em contrário.

12.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.13 - Integram este edital:

Anexo I - Escopo do Projeto

Anexo II - Plano de Execução

Anexo III - Planilha Orçamentária

Anexo IV - Critério de seleção e julgamento dos projetos

Anexo V - Minuta do Termo de Parceria

Goiânia, 09 de agosto de 2016.

Tatiana Marcelli Faria
Gerente de Licitações Contratos e Convênios

ANEXO I

ESCOPO DO PROJETO

1-Identificação

NOME DO PROJETO: XVII CANTO DA PRIMAVERA: MOSTRA NACIONAL DE MÚSICA

ÁREA: Musical

SEGMENTO: Música

LOCAL: Pirenópolis- GO

DATA PREVISTA: 15/09/2016 a 25/09/2016

COORDENAÇÃO GERAL: Superintendência Executiva da Cultura - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás.

ENDEREÇO: Av. Anhanguera, Nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74110-010

2- OBJETIVO GERAL:

Produzir e Executar a décima sétima edição do **Canto da Primavera 2016**, na cidade de Pirenópolis.

3 – JUSTIFICATIVAS:

Uma grande mostra musical na estação da primavera cujo foco principal é promover o acesso à cultura por meio de uma programação composta principalmente de mostra musical nacional e goiana e oficinas musicais visando iniciação e formação de público-artística. O Canto da Primavera foi criado com a convicção de que a música ultrapassa fronteiras. A música é universal, ela sensibiliza, é socializante e é direito de todo cidadão.

Com uma história de dezesseis anos onde se reúnem aproximadamente 50mil pessoas a cada edição em mais de 25 shows, o *Canto* se estabeleceu como importante difusor cultural e hoje pleiteia ser reconhecido nacionalmente e até internacionalmente. O *Canto* é uma mostra musical que promove importantes intercâmbios culturais na vertente musical, valorizando e promovendo a diversidade cultural local de Pirenópolis e do estado de Goiás. A mostra possibilita ao grande público participante o acesso à música nacional em todos os estilos, respeitando-se a qualidade e podendo ir do erudito ao popular, do acústico ao eletrônico, do intimista aos grandes shows já coroados pelo público, bem como contempla ações de formação e fomento por meio de workshops, oficinas práticas e incentivo à difusão de produções musicais locais. Nesse contexto, a música mistura-se ao encanto particular da cidade histórica de Pirenópolis, que receberá a décima sétima edição do **CANTO 2016** de 15 a 25 de setembro de 2016.

Pirenópolis é uma cidade charmosa, rodeada por atrativos naturais e culturais, com um grande patrimônio histórico e cultural, inúmeros bons restaurantes, inúmeras pousadas, pelo caloroso acolhimento dos moradores da cidade. Sob a ótica da junção das novas tecnologias e da valorização da cultura, a programação do *Canto* oferece espaços interativos e sonoros com modalidades de oficinas que permitem trocas e conhecimento dos participantes que vão desde músicos consolidados a aspirantes pela formação na área musical. Dessa forma o evento também cumpre o nobre objetivo da transformação social pela arte, pois incentiva a formação de público e pode transbordar projetos locais ligados a cultura musical.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a. Projetar o Estado de Goiás nacional e internacionalmente;
- b. Ampliar os canais para difusão dos valores culturais goianos;
- c. Contribuir com as instituições de ensino através de atividades complementares à educação formal, levando cultura para dentro das escolas públicas;
- d. Fomentar a produção musical local e regional;
- e. Despertar o interesse da mídia nacional para o turismo cultural em Goiás;
- f. Elaborar a programação de forma a colaborar para a atração de público proporcionando incremento da renda;
- g. Realizar 10 (dez) oficinas musicais visando alcançar públicos variados, conforme descrito abaixo. Os conteúdos, datas, horários e público-alvo das oficinas devem ser divulgados em *site* do evento com antecedência, possibilitando aos alunos se inscreverem e obterem confirmação para sua participação;
 - g.1. 06 (seis) oficinas voltadas para músicos que sejam ministradas por profissionais reconhecidos nacionalmente e que possam representar oportunidade de revelação e divulgação de talentos identificados durante as oficinas;
 - g.2 04 (quatro) oficinas voltadas para o público infantil podendo ser realizadas em escolas da rede pública;
- h. As oficinas deverão ter carga horária mínima de 09hs aula;
- i. Realizar 30 (trinta) apresentações de artistas ou grupos nascidos em Goiás ou residentes há mais de 03 (três) anos neste Estado, selecionadas pela SEDUCE ouvidas as entidades representativas da música no estado de Goiás;

- j. Do total das 30 apresentações serão:
 - j.1 (doze) apresentações que não necessitem de amplificação sonora a serem realizadas entre os dias 15 a 18/09/2016, sendo 06 (seis) concertos de música erudita;
 - j.2 (dezesesseis) apresentações a serem realizadas entre os dias 22 a 25/09/2016, e destas, até 04 (quatro) vagas estarão reservadas a artistas ou grupos locais da cidade de Pirenópolis;
 - j.3 (duas) apresentações serão selecionadas pela SEDUCE, considerando critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;
- k. Os 30 (trinta) artistas e grupos selecionados, nesse item 09, receberão a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- l. Finalizar a programação dos *shows* obedecendo aos horários e as condutas de ordem pública do município;
- m. Veicular divulgação do festival em meios de comunicação de alcance nacional, compatíveis com o perfil do evento e realizar divulgação do evento em campanhas pagas de Redes Sociais (Social Ads), que deverão incluir: análise do nicho, segmentação e personalização, com duração mínima de 15 dias. Estas campanhas deverão ser executadas, preferencialmente por páginas ou perfis que possuam o selo de autenticidade: página verificada ou perfil verificado (Verified Account), e neste caso deverão apresentar relatório com print oficial da rede social na qual a referida campanha foi executada com os dados sobre o número de perfis (pessoas) alcançados e a frequência em que os anúncios foram veiculados;
- n. A Assessoria de Imprensa da Oscip deverá atuar seguindo as orientações emanadas do Departamento de Comunicação Setorial da SEDUCE;
- o. Criar um conceito de sinalização e identidade visual eficaz e ampla para o evento, de forma que os turistas possam se localizar dentro da cidade e identificarem os espaços onde ocorrem as atividades da programação;
- p. Apresentar pesquisa de perfil e opinião, realizada por empresa especializada, durante o evento, com visitantes, participantes e moradores, com intuito de subsidiar dados para edições futuras;
- q. Elaborar relatório técnico de resultados do evento;
- r. Priorizar a contratação de mão de obra local para prestação os serviços;
- s. Pagar encargos referentes aos direitos autorais e conexos, taxas e licenciamentos, conforme o caso, desde que necessários para execução do objeto.

5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS (Conforme inc. II, § único, Art. 9º, da Lei 15.731/2006)

- a. Dar oportunidade a artistas regionais de se apresentarem num evento de qualidade para um grande e diversificado público;
- b. Promover o intercâmbio cultural;
- c. Promover através das oficinas a capacitação e fomento da produção local;
- d. Ampliar o mercado de trabalho artístico, apoiando a demanda musical através de apresentações de artistas, bandas e grupos;
- e- Possibilitar a movimentação da economia e turismo no setor;
- f- Englobar e utilizar ao máximo a mão de obra local em todos os momentos e áreas do evento, como equipe local de produção, assim como se utilizar da infraestrutura local, como

supermercados, bares, restaurantes, hotéis e comércio local em geral, a fim de movimentar todo o trade turístico gerando renda local;

6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE RESULTADOS (Conforme inc. III, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006)

- a) 60% da lotação dos locais nas 30 apresentações musicais (01- espaço fechados: números de assento; 02- espaço aberto: metodologia da Polícia Militar);
- b) 60% de ocupação das vagas ofertadas nas 05 oficinas de música para capacitação;
- c) 30% de lotação dos hotéis (pesquisa por amostragem em pelo menos 20 hotéis);
- d) 30% de incremento no consumo das refeições (pesquisa por amostragem em pelos menos 40 estabelecimentos);
- e) Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação aos shows;
- f) Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação ao evento,
- g) Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação às oficinas.

7 – PREVISÃO DE CUSTO

Área	Segmento	Evento	Local	Data Prevista	Valor
Musical	Música	17º Canto da Primavera	Pirenópolis	15 a 25 setembro 2016	R\$ 1.680.000,00
Total					R\$ 1.680.000,00

8 – CRONOGRAMA DE REPASSE

PARCELAS	DATA/PREVISTA	VALOR (R\$)
1ª primeira	05/09/2016	680.000,00
2ª segunda	05/10/2016	500.000,00
3ª terceira	05/11/2016	500.000,00

ANEXO II

PLANO DE EXECUÇÃO

	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
--	---	--

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
NOME	17ª Edição - CANTO DA PRIMAVERA - 2016		
INÍCIO	15/09/2016	TÉRMINO	25/09/2016
LOCAL	Pirenópolis Goiás		

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE					
PROPONENTE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CEP		CIDADE		UF	
FONE		FAX		E-MAIL	
HOME PAGE					
REPRESENTANT E LEGAL					
CARGO/FUNÇÃO		CPF		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
CEP		CIDADE		UF	

3. COORDENAÇÃO/RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
NOME DO COORDENADOR			
CPF		E-MAIL	
FONE		FAX	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
NOME			
INÍCIO		TÉRMINO	
LOCAL		VALOR	
OBS.: ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS			
4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO			
5. JUSTIFICATIVA			
6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS			
7. PLANO DE AÇÃO			
8. DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO			

9. PLANO DE DIVULGAÇÃO				
10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES				
11. METAS E RESULTADOS ESPERADOS (conforme inc.II, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006)				
12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE RESULTADO (conforme inc.III, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006)				
13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Obs.: Valores expressos em reais (R\$), de acordo com a necessidade do projeto				

ANEXO III

Planilha Orçamentária

XVII- Canto da Primavera – Edição 2016					
Item	DESCRIÇÃO				Previsão R\$
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO				
	Descrição das atividades	Item	Qtde.	Val. Unitário	Val. Total
	Total de pré-produção				
2	PRODUÇÃO / EXECUÇÃO				
	Total de produção				
3	DIVULGAÇÃO				

	Total de divulgação				
4	OUTRAS DESPESAS (especificar)				
	Total de custos administrativos				
5	IMPOSTOS / RECOLHIMENTOS				
	Total de impostos / recolhimentos				
	Total Geral				

As despesas para execução do Termo de Parceria devem estar integralmente dispostas no orçamento da proposta apresentada. Esclarecendo que a SEDUCE não constituirá qualquer tipo de auxílio financeiro, inclusive a disponibilização de linhas telefônicas (voz ou dados), pagamento de contas de água, energia elétrica ou qualquer outro tipo de despesa.

ANEXO IV

Critérios de Seleção e Julgamento dos projetos

Item	Critério	Pontuação
Experiência da Instituição	A Instituição e/ou sua Diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais, comprovado por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica.	05
	A Instituição firmou Termo de Parceria com Órgãos/Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.	05
Equipe Técnica	Diretor Técnico	01 a 06
	Coordenador de Produção Artística	01 a 06
	Assessoria de Imprensa	01 a 06
	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01 a 06
Criatividade, Coerência e Consistência do Plano de Execução do Projeto	Conceito do Projeto	01 a 05
	Justificativa	01 a 05
	Objetivos Gerais e Específicos	01 a 05
	Plano de Ação	01 a 05
	Democratização de acesso	01 a 05
	Plano de divulgação	01 a 05
	Cronograma de execução de atividades	01 a 05
	Planilha orçamentária	01 a 05

O licitante deve apresentar nome, comprovante de curso superior e de experiência profissional, currículo, portfólio e notoriedade da equipe técnica, para efeito de julgamento e pontuação.

Definição detalhada dos critérios de pontuação:

I- Experiência da instituição

Será considerada apta a pontuar a instituição que apresentar cópia do Termo de Parceria comprovando a execução de eventos culturais, ou outros eventos cuja dimensão seja compatível com o objeto deste edital.

II- Equipe técnica

- a) Será atribuído 01 ponto ao profissional com formação acadêmica na área cultural conforme sua atuação no evento;
- b) Será atribuído 02 pontos ao profissional com experiência comprovada na função a que se propõe atuar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado;
- c) Será atribuído 03 pontos ao profissional com experiência comprovada, na função a que se propõe atuar, por meio de atestado de capacidade técnica, tendo trabalhado nas esferas dos governos, municipal, estadual ou federal.

Observação:

- a) A pontuação acima é acumulativa podendo ser atribuído a cada profissional o máximo de 06 pontos
- b) O proponente deverá enviar planilha com nomes dos técnicos relacionando-os com as funções que cada um desempenhará no projeto.

III- Criatividade, Coerência e Consistência do Projeto de Execução

A pontuação se dará pela média aritmética estabelecida pelos pontos dados por cada membro da Comissão de Julgamento, observando os seguintes critérios:

- a) Promoção da circulação, difusão e distribuição de bens culturais;
- b) Contribuição para a preservação, a memória e a tradição;
- c) Geração e qualificação de emprego e renda;
- d) Profissionalização, formação e capacitação de profissionais da área cinematográfica;
- e) Formação de público para a atividade cinematográfica;
- f) Impacto na educação e em processo de requalificação urbano, territorial e das relações sociais;
- g) Fortalecimento das iniciativas culturais das comunidades locais;
- h) Coerência do plano de ação, do cronograma e da planilha financeira com os objetivos estabelecidos pelo Escopo do Projeto constante neste edital;
- i) Qualidade técnica da equipe;
- j) Qualidade estratégica do plano de ação e do cronograma de execução de atividades;

Pontuação mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis

Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, adotar-se-á o seguinte critério: i) Menor valor financeiro proposto para execução do projeto; ii) Sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, em analogia ao que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A
OSCIP _____

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e dezesseis (2016), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF sob o nº 772.230.551/20, com base na delegação de competência conferida pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede à Anhanguera, nº 7171, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.110-010 nesta capital, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, ora representada pela sua titular, **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA**, brasileira, casada, Secretária de Estado, portadora da Carteira de Identidade nº 1716752 2ª via SSP/GO e do CPF n.º 101.693.421/15, e de outro lado a _____, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ n.º. _____ qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta Decreto Estadual n.º. _____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, brasileiro, estado civil, profissão, CPF n.º, residente e domiciliado em _____, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual 15.731/06 e Decreto Federal 3.100/99, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º. 2015.0000.601.0452, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto à **Produção e Execução da décima sétima edição** do Canto da Primavera 2016, na cidade de Pirenópolis,

no período de 15 a 25 de setembro, conforme projeto apresentado, que passa a integrar o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS, DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS.

I – dos Objetivos:

- a) Projetar o Estado de Goiás nacional e internacionalmente;
- b) Ampliar os canais para difusão dos valores culturais goianos;
- c) Contribuir com as instituições de ensino através de atividades complementares à educação formal, levando cultura para dentro das escolas públicas;
- d) Fomentar a produção musical local e regional;
- e) Despertar o interesse da mídia nacional para o turismo cultural em Goiás;
- f) Elaborar a programação de forma a colaborar para a atração de público proporcionando incremento da renda;
- g) Realizar 10 (dez) oficinas musicais visando alcançar públicos variados, conforme descrito abaixo. Os conteúdos, datas, horários e público-alvo das oficinas devem ser divulgados em *site* do evento com antecedência, possibilitando aos alunos se inscreverem e obterem confirmação para sua participação;
 - 1) 06 (seis) oficinas voltadas para músicos que sejam ministradas por profissionais reconhecidos nacionalmente e que possam representar oportunidade de revelação e divulgação de talentos identificados durante as oficinas;
 - 2) 04 (quatro) oficinas voltadas para o público infantil podendo ser realizadas em escolas da rede pública;
 - 3) As oficinas deverão ter carga horária mínima de 09 hs/aula;
- h) Realizar 30 (trinta) apresentações de artistas ou grupos nascidos em Goiás ou residentes há mais de 03 (três) anos nesse Estado, selecionadas pela SEDUCE, ouvidas as entidades representativas da música no estado de Goiás;
- i) Do total das 30 (trinta) atrações serão:
- j) 12 (doze) apresentações que não necessitem de amplificação sonora a serem realizadas entre os dias 15 a 18/09/2016, sendo 06 (seis) concertos de música erudita;
 - j.1) 16 (dezesseis) apresentações a serem realizadas entre os dias 22 a 25/09/2016, e destas, até 04 (quatro) vagas estarão reservadas a artistas ou grupos locais da cidade de Pirenópolis;
 - j.2) 02 (duas) apresentações serão selecionadas pela SEDUCE, considerando critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;
 - j.3) Os 30 (trinta) artistas e grupos selecionados pela SEDUCE, neste item j, receberão a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- l) Finalizar a programação dos *shows* obedecendo aos horários e as condutas de ordem pública do município;
- m) Veicular divulgação do festival em meios de comunicação de alcance nacional, compatíveis com o perfil do evento e realizar divulgação do evento em campanhas

pagas de Redes Sociais (Social Ads), que deverão incluir: análise do nicho, segmentação e personalização, com duração mínima de 15 dias. Estas campanhas deverão ser executadas, preferencialmente por páginas ou perfis que possuam o selo de autenticidade: página verificada ou perfil verificado (Verified Account), e neste caso deverão apresentar relatório com print oficial da rede social na qual a referida campanha foi executada com os dados sobre o número de perfis (pessoas) alcançados e a frequência em que os anúncios foram veiculados;

n) A Assessoria de Imprensa da Oscip deverá atuar seguindo as orientações emanadas do Departamento de Comunicação Setorial da SEDUCE;

o) Criar um conceito de sinalização e identidade visual eficaz e ampla para o evento, de forma que os turistas possam se localizar dentro da cidade e identificarem os espaços onde ocorrem as atividades da programação;

p) Apresentar pesquisa de perfil e opinião, realizada por empresa especializada durante o evento com visitantes, participantes e moradores, com intuito de subsidiar dados para edições futuras;

q) Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

r) Priorizar a contratação de mão de obra local para prestação dos serviços;

s) Pagar encargos referentes aos direitos autorais e conexos, taxas e licenciamentos, conforme o caso, desde que necessários para a execução do objeto.

II – das metas e resultados esperados

a) Dar oportunidade a artistas locais e regionais de se apresentarem num evento de qualidade para um grande e diversificado público;

b) Promover o intercâmbio cultural;

b) Promover através das oficinas a capacitação e fomento da produção local;

c) Ampliar o mercado de trabalho artístico, apoiando a demanda musical através de apresentações de artistas, bandas e grupos;

d) Possibilitar a movimentação da economia e turismo no setor;

e) Englobar e utilizar ao máximo a mão de obra local em todos os momentos e áreas do evento, como equipe local de produção, assim como se utilizar da infraestrutura local, como supermercados, bares, restaurantes, hotéis e comércio local em geral, a fim de movimentar todo o trade turístico gerando renda local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE RESULTADOS

a) 60% da lotação dos locais nas 30 apresentações musicais (01- espaço fechados: números de assento; 02- espaço aberto: metodologia da Polícia Militar);

b) 60% de ocupação das vagas ofertadas nas 05 oficinas de música para capacitação;

c) 30% de lotação dos hotéis (pesquisa por amostragem em pelo menos 20 hotéis);

d) 30% de incremento no consumo das refeições (pesquisa por amostragem em pelos menos 40 estabelecimentos);

e) Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação aos shows;

- f) Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação ao evento;
- g) Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação às oficinas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E A PREVISÃO DE RECEITA.

O programa de execução, o cronograma de execução e a previsão de receitas e despesas, na forma do § único, art. 9º da Lei 15.731, constarão do Plano de Execução proposto pela OSCIP vencedora do Concurso objeto do Edital nº 003/2016, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCEIRA, independente de sua transcrição.

Subcláusula Única – O Plano de Execução poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- I) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Sexta;
- II) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Sexta;
 - II.1) quando o ajuste for relativo a despesa de natureza emergencial e de pequena monta, assim considerado até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, poderá ser executado automaticamente pela OSCIP, desde que:
 - II.1.1) Seja o Parceiro Público comunicado imediatamente, através do e-mail e/ou outro recurso disponível, as alterações propostas para o projeto;
 - II.1.2) Encaminhar Ofício à autoridade competente, signatária do Termo de Parceria, no 1º dia útil subsequente ao fato, a planilha com os dados atualizados e com as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Da OSCIP

- a) Produzir e executar, conforme aprovado pelo parceiro público, o programa de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais e conexos, taxas e licenciamentos, conforme o caso, desde que necessários para execução do objeto do presente TERMO DE PARCERIA;
- e) Promover até 60 dias após o término do evento objeto do Termo de Parceria, a publicação integral na imprensa do ESTADO de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA;
- f) **Publicar na imprensa oficial**, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, e enviar uma cópia deste Regulamento de Preços para o Parceiro Público;
- g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA;
- h) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste termo de parceria, em **Conta Bancária Específica** indicada pelo parceiro público e juntar comprovante de abertura desta conta, antes da data de execução deste Termo de Parceria;
- i) Apresentar ao Poder Público, ao término do exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receita efetivamente realizadas;
- j) Manter durante toda a execução deste TERMO DE PARCERIA as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do mesmo, respeitando também o Plano de Trabalho e o Cronograma de atividades aprovados;
- k) Para cada artista e/ou grupo selecionado pela SEDUCE, que se apresentar no evento, receberão o pagamento na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Subcláusula Primeira: Os valores percebidos pelos dirigentes das OSCIPs que atuem na gestão executiva e daqueles que prestam serviços específicos, em razão da celebração de Termos de Parceria, devem respeitar os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme o art.4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999.

II –Do Parceiro Público – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

- a) Publicar no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo de parceria e de seus aditivos apostilamentos, contendo o nome do dirigente da OSCIP responsável pela boa administração dos recursos repassados no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Execução APROVADO;
- c) Indicar à **OSCIP** o Banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, até 03(três) dias após assinatura deste instrumento;
- d) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na cláusula quarta;

- e) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de parceria, composta por 02 (dois) representantes do parceiro público e 01 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Cultura, e apresentar Relatório no prazo de 30 (trinta) dias da execução do Termo de Parceria;
- f) Criar Comissão de Análise de Prestação de contas, através de Portaria, para analisar as contas apresentadas pela OSCIP e o cumprimento do disposto no Termo de Parceria;
- g) Prestar o apoio administrativo necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste termo de parceria em toda sua extensão. Contudo, tal apoio não constituirá qualquer tipo de auxílio financeiro, inclusive a disponibilização de linhas telefônicas (dados ou voz), pagamentos de contas de água, energia elétrica e outras, pois as despesas do Termo de Parceria estão integralmente contempladas no orçamento da proposta apresentada;
- h) Indicar 02 artistas ou grupos nascidos em Goiás ou residentes no Estado, a serem convidados para apresentar durante o evento;

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

O valor global estimado para a execução e finalização do evento é R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), conforme proposta financeira, doc. de fls, nº _____, a ser repassado a **OSCIP** em 03 (três) pagamentos: a **primeira** em 05/09/2016 no Valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), a **segunda** em 05/10/2016 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a **terceira** em 05/11/2016 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Subcláusula Primeira - Os recursos financeiros repassados pelo Parceiro Público a OSCIP, não podem ser utilizados em gastos vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Segunda – **O PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Terceira – havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta cláusula, a OSCIP deverá realizar adiantamentos, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no programa de trabalho.

Subcláusula Quarta- Os adiantamentos realizados pela OSCIP, conforme consta da subcláusula Terceira, não poderão ser efetuados na conta exclusiva de movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo parceiro público.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente: Programa e Ação: _____, DUEOF/Empenho nº _____ datado de _____. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a SEDUCE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará à Comissão de Análise da Prestação de Contas, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste.

Subcláusula Primeira - a **OSCIP** deverá entregar ao parceiro público a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos originais da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste termo de parceria, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP**;
- III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado;
- IV - parecer e relatório de auditoria independente realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, em especial a Comissão de Análise de Prestação de Contas e membros da SEDUCE da Comissão de Avaliação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa respectivo e ao Ministério Público, sob pena, de responsabilidade solidária, consoante o art.11 da Lei 15.731/06, Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal;

Subcláusula Quarta – Cópia da prestação de contas será encaminhada à Controladoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Quinta.

Subcláusula Única– A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência até 31/12/2016, iniciando a partir de sua outorga, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas deste termo de parceria será aplicado as seguintes penalidades:

Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

a) Advertência;

b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

c) Suspensão temporária do direito de participar de Concurso de Projetos com o Estado e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para participar de Concurso de Projetos ou realizar Termo de Parceria com Administração Pública e desqualificação da OSCIP, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 15.731/06.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

I) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o gestor do Termo de Parceria deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

II) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, motivando o fato para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

III) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

IV) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Seduce proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

V) o recurso administrativo será submetido à análise da Advocacia Setorial desta Pasta;

VI) Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores pactuados, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, e

III – nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666 de 1993 assegurando-se ao parceiro privado, no caso em que não concorra culposamente para a rescisão, o ressarcimento dos prejuízos que comprovadamente tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou

Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer das testemunhas abaixo qualificadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 20____.

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

XXXXXXXXXXXXX

Representante da OSCIP